



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CADASTRO DE IMÓVEIS DE BAIROS NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA.**

**CONTRATO N.º 042/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2810/2022**  
**EDITAL N.º 0025/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0009/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 09.290.603/0001-40, com sede na Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Sala 1304 Centro Empresarial II - Distrito Eugênio de Mello - São José dos Campos/SP, CEP 12.247-016, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Manoel Jimenez Ortiz**, Diretor, residente e domiciliado na Rua Eduardo Meyer Fleury, 78 - Urbanova - São José dos Campos/SP, CEP 12200-000, portador da cédula de identidade N.º 13.888.527-8, e inscrito no CPF/MF sob N.º 123.396.328-70, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N.º 2810/2022, que se regerá pela Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N.º 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º 123/2006 e Lei Municipal Complementar N.º 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CADASTRO DE IMÓVEIS DE BAIROS NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 786.800,00 (setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE 01 - AEROLEVANTAMENTO					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	COBERTURA FOTOGRAMÉTRICA DIGITAL COM GSD DE 10 CM - 9 Bairros	9	Km <sup>2</sup>	R\$ 3.680,00	R\$ 33.120,00
2	IMAGEM DE SATÉLITE DE ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL - 30CM ORTORETIFICADA	100	Km <sup>2</sup>	R\$ 462,00	R\$ 46.200,00
Valor total				R\$ 79.320,00	

LOTE 02 - CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	LEVANTAMENTO, ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	1	Unid.	R\$ 41.652,50	R\$ 41.652,50
2	DIGITALIZAÇÃO E GEOREFERENCIAMENTO DAS PLANTAS ANALÓGICAS	30	Unid.	R\$ 78,25	R\$ 2.347,50
3	ATUALIZAÇÃO DO MAPA DIGITAL URBANO (MDU) GEOREFERENCIADO	2200	U.I.	R\$ 29,60	R\$ 65.120,00
4	ATUALIZAÇÃO DO BOLETIM E INFORMAÇÕES CADASTRAS "BIC" COM LEVANTAMENTO CADASTRAL "IN LOCO" UTILIZANDO DISPOSITIVOS MÓVEIS INTEGRADOS COM A APLICAÇÃO SIGWEB	2200	U.I.	R\$ 85,70	R\$ 188.540,00
5	LEVANTAMENTO MÓVEL TERRESTRE COM CAMERA 360 PARA TODAS AS VIAS URBANAS	100	Km Linear	R\$ 554,48	R\$ 55.448,00
6	ARQUIVO DIGITAL DO RELATÓRIO DE DISCREPÂNCIAS E GERAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES	2200	U.I.	R\$ 15,20	R\$ 33.440,00
Valor total				R\$ 386.548,00	



LOTE 03 - PLANTA DE VALORES GENÉRICOS					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	ELABORAÇÃO / REVISÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS	10000	U.I.	R\$ 10,63	R\$ 106.300,00
Valor total				R\$ 106.300,00	

LOTE 04 - SISTEMA SAAS (LOCAÇÃO DE SISTEMA) DE GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO NA WEB					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA COMO SERVIÇO (SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS) NA WEB PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E MONITORAMENTO URBANO MUNICIPAL COM ATENDIMENTO HELP-DESK, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA	12	Mês	R\$ 10.146,00	R\$ 121.752,00
Valor total				R\$ 121.752,00	

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE WEB COM AS INFORMAÇÕES LEGADAS DO MUNICIPIO	160	Unid.	R\$ 141,00	R\$ 22.560,00
2	IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO MÓVEL PARA GESTÃO DAS EQUIPES DE CAMPO	120	Unid.	R\$ 141,00	R\$ 16.920,00
3	IMPLANTAÇÃO DAS CERTIDÕES GEOREFERENCIADAS	80	Unid.	R\$ 141,00	R\$ 11.280,00
4	INTEGRAÇÃO COM SISTEMA TRIBUTÁRIO	120	Unid.	R\$ 141,00	R\$ 16.920,00
Valor total				R\$ 67.680,00	

LOTE 06 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA PREFEITURA					
Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	CAPACITAÇÃO DE ADMINISTRADORES DO SERVIDOR DE DADOS GEOGRÁFICOS	1	Unid.	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
2	CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS NAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS E AVANÇADAS DO SISTEMA DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO	1	Unid.	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
3	CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS PARA USO DO APLICATIVO MÓVEL	1	Unid.	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Valor total				R\$ 25.200,00	
Valor Global				R\$ 786.800,00	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 dias a contar da expedição da Ordem de serviços e devendo ser realizado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e entregue na Divisão de Arrecadação, no Prédio do “Ganha Tempo” localizada à Rua Coronel Camargo nº. 142, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela na licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços” a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu



desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência (**Anexo IX do edital**).

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora a **Nilza Helena Silva Alves**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto da licitação ocorrerá após o empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX do edital**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

#### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

**02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental**

**12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 6º da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes,



reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa constitucionalmente assegurados.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelino Mendes Ortiz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br:443> e utilize o código 9DF-C-732F-9BB8-ADB0.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS  
CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**

Manoel Jimenez Ortiz  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Nilza Helena Silva Alves  
Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0009/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA

**CNPJ Nº.:** 09.290.603/0001-40

**CONTRATO Nº.:** 042/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 2810/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0009/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2023

**VIGÊNCIA:** 07/05/2024

**VALOR (R\$):** 786.800,00 (setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CADASTRO DE IMÓVEIS DE BAIROS NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**

Manoel Jimenez Ortiz

Contratada



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9DFC-732F-9BB8-ADB0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9DFC-732F-9BB8-ADB0



### Hash do Documento

AB6AC21E62168EAED6661FE4CE2228A7FF99FBB8DAFE3BCC317D8F42D4EF5774

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

MANOEL JIMENEZ ORTIZ - 123.396.328-70 em 08/05/2023

20:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

